



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do
Procurador-Geral do Estado

DECISÃO MOTIVADA

PAE nº 2024/1011338

**INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO
PÚBLICO** 01/2025

OBJETO Fomento para Edição de Livro, em conjunto com o Instituto de Direito Administrativo do Estado do Pará (IDAPAR), acerca da Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL** Art. 31, caput, da Lei Federal n. 13.019/2014 c/c art. 17, inciso I, do Decreto Estadual n. 4.040/2024.

**ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE
CIVIL (OSC)** Instituto de Direito Administrativo do Estado do Pará (IDAPAR), CNPJ 51.183.766/0001-90, representado por Marcio Augusto Moura de Moraes, CPF 516.927.912-49.

**VALOR TOTAL DA
PARCERIA** R\$-17.000,00 (dezesete mil reais)

**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA** 25101.03.128.1508.2245

A celebração do Instrumento de parceria proposto, mediante inexigibilidade de Chamamento Público, está amparada na singularidade do objeto, tornando inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, conforme hipótese do art. 17, I, do Decreto n. 4.040/2024.

Motivam esta decisão os seguintes elementos:

1. A Lei de Processo Administrativo Estadual representou um marco na legislação do Estado, suprimindo lacunas então existentes e modernizando procedimentos em todos os órgãos estaduais, de acordo com as peculiaridades locais, afastando a então necessidade de aplicação subsidiária da legislação federal. A



Procuradoria-Geral do Estado teve um papel de liderança na construção da legislação, de modo que o objeto a ser fomentado, com colaboração intelectual de Procuradores do Estado, se mostra de extrema relevância não só jurídica, mas para todos os atores envolvidos nos procedimentos previstos na Lei.

2. A escolha do IDAPAR se dá no contexto de singularidade do objeto, considerando que não foi identificada outra organização da sociedade civil com a profunda afinidade com o tema em questão, em especial considerando que diversos procuradores do Estado dele fazem parte como membros e que foram também membros do Grupo de Trabalho que elaborou o então projeto de lei submetido ao Exmo. Governador do Estado.

3. O valor da proposta de fomento também se mostra adequado e compatível com a execução da parceria e dos valores praticados em mercado, tendo em vista a demonstração de orçamento por editora, vide art. 11 do Decreto n. 4.040/2024].

Sendo assim, com amparo nos elementos que acompanham os autos deste processo, AUTORIZO a celebração do instrumento de parceria, mediante inexigibilidade de Chamamento Público, na forma do art. 17, inciso I do Decreto n. 4.040/2024, devendo-se observar as demais disposições legais aplicáveis à formalização do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, bem como ao desembolso dos recursos previstos, à execução do objeto e prestação de contas.

Belém (PA), 16 de junho de 2025

(Assinatura eletrônica)

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado